

# BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 152 • 27 de agosto de 2019

**inea** instituto estadual  
do ambiente



Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**Boletim de Serviço** é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

---

**Presidente**

Claudio Barcelos Dutra

**Diretor de Pós-Licença**

Sergio Câmara Santos de Souza

**Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas**

Marcio de Azevedo Beranger

**Diretor de Gente e Gestão**

Fernando Gouveia de Holanda

**Diretor de Licenciamento Ambiental**

Alexandre Cruz

**Diretor de Recuperação Ambiental**

Jorge Chaves Júnior

**Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva

**Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gepat)**

Diretoria de Gente e Gestão

---



# SUMÁRIO



## CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

### Atos do Conselho Diretor

#### Processo E-07/200.120/2005

Pasquale Mauro ..... 4

#### Processo E-07/200.260/2004

Akzo Nobel LTDA ..... 4

## DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)

### Atos do Diretor

#### Processo E-07/200.074/1991

Cooperativa Agro Pecuária de Barra Mansa LTDA ..... 4

#### Processo E-07/002.115.82/2015

Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) ..... 5

#### Processo E-07/002.115.70/2013

Sergio Garcia de Freitas Eireli ..... 5

#### Processo E-07/160.008/2008

Bracom Veículos e Peças S.A. .... 5

#### Processo E-07/101.564/2007

Esmeralda Empreendimentos e Construtora LTDA ..... 5

#### Processo E-07/504.529/2009

Condomínio Grotão ..... 5

#### Processo E-07/505.192/2009

Empresa de Mineração Jequitibá de Bom Jardim LTDA ..... 6

#### Processo E-07/203.101/2005

Auto Posto Nossa Senhora Penha de França LTDA ..... 6

#### Processo E-07/150.025/2003

Associação de Moradores e Amigos do Jardim Serrano..... 6

#### Processo E-07/002.144.06/2013

N.R. Barbosa Ferreira Gomes Extração de Saibro ..... 6

#### Processo E-07/101.330/2002

Pan-Americana Indústrias Químicas LTDA ..... 7

# SUMÁRIO



## **Processo E-07/150.309/2008**

Supermercado Celma de Bingen LTDA ..... 7

## **Processo E-07/502.433/2012**

BRC - XVII Empreendimentos Imobiliários LTDA ..... 7

## **Processo E-07/200.436/2006**

Avele Lácteos LTDA ..... 7

## **SUPERINTENDENCIA REGIONAL BAÍA DA ILHA GRANDE (SUPBIG)**

### **Atos do Superintendente**

## **Processo E-07/509.518/2010**

Patchy J8 Empreendimentos, Construções e Projetos LTDA ..... 8

## **Processo E-07/002.4929/2014**

Fabício Pontes Felisberto ..... 10

**CONSELHO DIRETOR (CONDIR)****Atos do Conselho Diretor****De 20 de agosto de 2019****Processo E-07/200.120/2005****Pasquale Mauro****Indeferimento IN050068**

Indeferido o requerimento de renovação da Licença de Instalação LI FE007789 para obras de estabilização e drenagem de taludes, no município do Rio de Janeiro, RJ, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Instalação nº 13/19 da GELANI, e na decisão do Conselho Diretor em sua 483ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 7 de junho de 2019, e demais elementos do processo em referência.

**De 20 de agosto de 2019****Processo E-07/200.260/2004****Akzo Nobel LTDA****Indeferimento IN050069**

Indeferido o requerimento de renovação da Licença de Operação LO FE0103889 para operação logística e pigmentação de lotes de bases pré-embaladas e operação nas áreas de apoio, no município de São Gonçalo, RJ, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação 116/19, da GELIN (FLS. 3480-3484), e na decisão do Conselho Diretor em sua 491ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 2 de agosto de 2019, e demais elementos do processo em referência.

**Claudio Barcelos Dutra****Presidente do Condir****DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DILAM)****Atos do Diretor****De 21 de agosto de 2019****Processo E-07/200.074/1991****Cooperativa Agro Pecuária de Barra Mansa LTDA****Indeferimento IN050086**

Indeferido o requerimento de Licença de Operação para realizar atividade de pasteurização de leite in natura, empacotamento e produção de derivados: queijos, manteiga e requeijão, no município de Barra Mansa, RJ, pelo encerramento da atividade, sendo o local atualmente ocupado por uma igreja, com base no Parecer Técnico de Indeferimento nº GELRAC - PTC - 0253/19/19 (fls.401-404) e demais elementos do processo em referência.

**De 20 de agosto de 2019****Processo E-07/002.115.82/2015****Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE)****Indeferimento IN050076**

Indeferido o requerimento de Licença de Operação, datado de 29 de setembro de 2015, para operação de captação, adução de água bruta e unidade de tratamento, casa de química, laboratório de análise, adutora de água tratada e rede de distribuição, com base no Parecer Técnico de Operação nº 57/19 (fls.47-51) e demais elementos do processo em referência.

**De 20 de agosto de 2019****Processo E-07/002.115.70/2013****Sergio Garcia de Freitas Eireli****Indeferimento IN050075**

Indeferido o requerimento de Licença de Operação para a atividade de transporte rodoviário de resíduos não perigosos provenientes da construção civil, tendo em vista o Parecer Técnico de Indeferimento GEL-RAC-PT-0235/19 (fls. 77-78), a ausência de resposta às notificações emitidas, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

**De 20 de agosto de 2019****Processo E-07/160.008/2008****Bracom Veículos e Peças S.A.****Indeferimento IN050078**

Indeferido o requerimento da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para um poço, no município de Campos dos Goytacazes, RJ, com base no Parecer Técnico nº 067/2019 - Fluxo de Aceleração de Redução do Passivo (fls.87-88), considerando a ausência de resposta à Notificação nº SEORHNOT/01096482, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

**De 20 de agosto de 2019****Processo E-07/101.564/2007****Esmeralda Empreendimentos e Construtora LTDA****Indeferimento IN050080**

Indeferido o requerimento de Certificado de Faixa Marginal de Proteção (FMP), no município de Barra do Pirai, RJ, com base no Parecer Técnico nº 228/2019/SEFAM (fls.30-31), considerando que a FMP na propriedade em questão já foi demarcada no processo administrativo E-07/501.326/2009 e demais elementos processo em referência.

**De 20 de agosto de 2019****Processo E-07/504.529/2009****Condomínio Grotão****Indeferimento IN050079**

Indeferido o requerimento da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de um poço, no município de Niterói, RJ, com base no Parecer Técnico nº 53/2019 - Fluxo de Aceleração de Redução do Passivo (fls.95-96), considerando a ausência de resposta à Notificação SEORHNOT/01101736, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

**De 20 de agosto de 2019****Processo E-07/505.192/2009****Empresa de Mineração Jequitibá de Bom Jardim LTDA****Indeferimento IN050074**

Indeferido o requerimento da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficial e Subterrâneo, no município de Bom Jardim, RJ, com base no Parecer Técnico nº 32/2019 - Fluxo de Aceleração de Redução do Passivo (fls.345-346), considerando a ausência de resposta à Notificação SEORHNOT/01075025, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº 129 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

**De 20 de agosto de 2019****Processo E-07/203.101/2005****Auto Posto Nossa Senhora Penha de França LTDA****Indeferimento IN050077**

Indeferido o requerimento de Licença de Operação para comercialização de combustíveis líquidos, no município de Maricá, RJ, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de Licença GELRAC SELART-INDEFERIMENTO-PT-223/19 (fls.658), considerando que a empresa obteve a licença de instalação e Operação 01/2015, emitida pela Secretaria Municipal do Ambiente do Município de Maricá, e nos demais elementos do processo em referência.

**De 19 de agosto de 2019****Processo E-07/150.025/2003****Associação de Moradores e Amigos do Jardim Serrano****Indeferimento IN050062**

Indeferido o requerimento da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos superficiais, no município de Teresópolis, RJ, com base no Parecer Técnico nº 055/2019 - Fluxo de Aceleração de Redução de Passivo (fls.62-63), considerando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que se encontra “baixado” por motivo de “inaptidão”, e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

**De 19 de agosto de 2019****Processo E-07/002.144.06/2013****N.R. Barbosa Ferreira Gomes Extração de Saibro****Indeferimento IN050061**

Indeferido o requerimento Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para um ponto de captação superficial, no município de Valença, RJ, com base no Parecer Técnico nº 51/2019 - Fluxo de Aceleração de Redução do Passivo (fls. 48-49), considerando que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica está “baixado” por motivo de “extinção p/ enc. líq. voluntária”, e, ainda, os demais elementos do processo em referência.

**De 19 de agosto de 2019****Processo E-07/101.330/2002****Pan-Americana Indústrias Químicas LTDA****Indeferimento IN050060**

Indeferido o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes, no município do Rio de Janeiro, RJ, com base no Parecer Técnico nº 064/2019 - Fluxo de Aceleração de Redução de Passivo (fls.67), que informa que o objeto do presente foi indeferido no processo nº E-07/002.2722/2015, e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

**De 19 de agosto de 2019****Processo E-07/150.309/2008****Supermercado Celma de Bingen LTDA****Indeferimento IN050065**

Indeferido o requerimento da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para um ponto de captação em nascente, no município de Petrópolis, RJ, com base no Parecer Técnico nº 059/2019 - Fluxo de Aceleração de Redução de Passivo (fls.64-65), considerando a ausência de resposta à Notificação SEORHNOT/ 01100087, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº129, e a informação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que está “baixado” por motivo de “incorporação”, e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

**De 19 de agosto de 2019****Processo E-07/502.433/2012****BRC - XVII Empreendimentos Imobiliários LTDA****Indeferimento IN050063**

Indeferido o requerimento Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para um poço, no município de Itatiaia, RJ, com base no Parecer Técnico 60/2019 - Fluxo de Aceleração de Redução do Passivo (fls.106), considerando que o objeto do presente requerimento está sendo analisado no processo administrativo E-07/002.18932/2003, bem como nos demais elementos do processo em referência.

**De 19 de agosto de 2019****Processo E-07/200.436/2006****Avele Lácteos LTDA****Indeferimento IN050066**

Indeferido o requerimento de Licença de Operação para fabricação de leite, no município de São Gonçalo, RJ, com base no Parecer Técnico de Indeferimento GELRAC-PTC-0225/2019 (fls 442-444), considerando o encerramento das atividades no local e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

**Alexandre Cruz****Diretor**  
  
.....



**SUPERINTENDENCIA REGIONAL BAÍA DA ILHA GRANDE (SUPBIG)****Atos do Superintendente****De 26 de agosto de 2019****Processo E-07/509.518/2010****Patchy J8 Empreendimentos, Construções e Projetos LTDA****Notificação SUPBIGNOT/01110547****Validade: 90 dias a contar da data da publicação**

Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V.Sa. notificada de que deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento desta, apresentar:

I) Novo inventário florestal, conforme orientações em anexo, considerando que o Inventário Florestal apresentado não foi aceito.

II) Recibo de Retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), devendo ser realizadas as seguintes alterações: realizar o cadastro das propriedades vizinhas também de propriedade da PATCHY J8 em um único cadastro; realocar a área da reserva legal de modo a não haver sobreposição com áreas degradadas e área de preservação permanente.

III) Demarcação de área para preservação de 50% da área total coberta por Vegetação Secundária em estágio médio de regeneração existente na propriedade onde será implantado o loteamento. Esta área poderá estar sobreposta à área de preservação permanente do Rio Perequê - Açú. A área demarcada para preservação não poderá abranger áreas com vegetação em estágio inicial de regeneração e áreas abertas.

IV) Projeto de Recuperação do talude em erosão no interior da propriedade, contendo: levantamento do volume de corte e aterro necessário ao retaludamento, e a destinação e volume do material excedente. Deverá ser informada a necessidade de supressão de vegetação para a atividade. Caso positivo, deverá ser apresentado Inventário Florestal da área a ser suprimida.

V) Projeto de terraplanagem da área, contendo o volume (m<sup>3</sup>) e origem do material de aterro.

VI) Apresentar proposta de destinação do material vegetal a ser suprimido.

Em caso de não atendimento à notificação no prazo estabelecido, o processo poderá ser indeferido e arquivado, conforme disposto na Resolução INEA nº 129/2015. A prorrogação desta Notificação deverá ser solicitada formalmente e devidamente fundamentada antes do seu vencimento, conforme Resolução INEA nº 129/2015. O não cumprimento dos termos desta notificação sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, sem prejuízo das demais sanções legais.

Observações:

Todos os documentos devem ser apresentados em formato digital, sendo plantas em PDF, DWG e SHP; textos, em PDF; imagens, em JPG.

**Anexo**

Apresentar inventário florestal da área de supressão de vegetação, contendo:

1. Plantas, mapas e/ou imagens de satélite em escala compatível com o empreendimento, indicando:
  - a) O uso e ocupação do solo da área diretamente afetada pelo empreendimento;
  - b) A localização de todas as edificações existentes e projetadas (lotes), vias de acesso, infraestrutura de serviços públicos, com as devidas cotas e quadros de áreas;

- c) Corpos hídricos, com as respectivas FNA e FMP;
- d) Áreas de Preservação Permanente, de acordo com as definições estabelecidas na Lei Federal nº 12.651/2012;
- e) A delimitação da área da propriedade, com a localização da nova área proposta de Reserva Legal e da área de preservação de vegetação secundária em estágio médio de regeneração;
- f) A delimitação de cada área objeto de supressão, e a localização das unidades amostrais usadas no levantamento florístico;
- g) Apresentar DWG ou Shapefile da planta nas Coordenadas UTM em Datum SIRGAS 2000.

2. Inventário da vegetação propriamente dito, elaborado por profissional habilitado com registro em conselho de classe.

Observação: os profissionais que irão realizar o estudo devem observar que as atividades profissionais/técnicas vinculadas às diferentes áreas de atuação ficarão condicionadas ao currículo efetivamente realizado ou à pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área ou outro tipo de comprovação de habilitação de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Classe.

2.1 Os inventários da vegetação devem levar em consideração as tipologias vegetais definidas no artigo 2º da Lei Federal nº 11.428/06.

2.2. Para os ecossistemas florestais:

2.2.1. Considerar os critérios estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 10/93 e nº 06/94;

2.2.2. Aplicar a metodologia de censo quando a área estudada não permitir que a técnica de amostragem represente verdadeiramente a população. O inventário amostral deve ser aplicado quando a área a ser suprimida for de grandes extensões.

2.2.3. Considerar no estudo:

- a) levantamento fotográfico da vegetação que se pretende remover;
- b) Análise estatística da amostragem;
- c) Erro amostral máximo 20%;
- d) Cálculo da Intensidade Amostral, com sua respectiva memória de cálculo;
- e) Descrição detalhada da metodologia;
- f) Critério de inclusão do estrato arbustivo-arbóreo: DAP igual ou superior a 5 (cinco) cm;
- g) Índices e parâmetros fitossociológicos: densidade absoluta (DA), densidade relativa (DR), dominância absoluta (DoA), dominância relativa (DR), Frequência absoluta (FA), Frequência relativa (FR), índice de valor de importância (IVI), índice do valor de cobertura (IVC);
- h) Listagem das espécies florestais (nome popular, nome científico (obrigatoriamente), família botânica, grupo ecológico e origem);
- i) Área basal, volume total e médio por espécie e por hectare;
- j) Distribuição diamétrica por espécie (5-10 cm, 10-20 cm, 20-30 cm, 30-50 cm, 50-70cm, 70-100 cm, acima de 100 cm, ou em intervalos menores) e distribuição por classes de altura total;
- l) A caracterização ecológica com a descrição da fitofisionomia, estratos predominantes (herbáceo, arbustivo, arbóreo e emergente), das características do sub-bosque, e das características da serrapilheira;
- m) Identificação das espécies ameaçadas de extinção existentes na área do empreendimento, listadas na Portaria MMA nº 443/2014.

Observação: Caso seja comprovada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, enquadradas na Portaria MMA nº 443/2014, o empreendedor deverá apresentar estudo científico, elaborado por especialista(s) pertencente(s) a Instituição de notório saber. Este estudo deverá confirmar que a supressão de indivíduos da(s) espécie(s) ameaçada(s) de extinção, existente(s) na área a ser suprimida, não acarretará, em qualquer hipótese,

em risco à sua sobrevivência, bem como especifique e adote, através de apresentação de Plano de Recuperação e Conservação, práticas que visem garantir a preservação da(s) mesma(s) na área de influência direta.

n) Para a vegetação herbácea bromeliáceas, orquidáceas, cactáceas, lianas e cipós: apresentar levantamento qualitativo por meio de caminhamento na área total de supressão;

o) cópia da ART do Responsável Técnico pelos estudos, devidamente quitada.

3. Apresentar proposta de compensação pela supressão de vegetação, de acordo com as determinações das Resoluções INEA nº 89/2014 e 143/2017, e da Lei nº 7.061/2015 regulamentada pela Resolução SEA/INEA nº 360/2016, contendo área de compensação e projeto de reposição florestal, caso seja a opção escolhida.

**Flávia Ozorio José**

**Adjunto II**

**De 28 de junho de 2019**

**Processo E-07/002.4929/2014**

**Fabício Pontes Felisberto**

**Indeferimento IN049712**

Indeferido o requerimento de Licença Ambiental Simplificada para reforma de residência de uso transitório, na Ilha do Algodão, Paraty, RJ.

**Arnoldo de Azevedo Santos**

**Superintendente**

---